



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

LEI MUNICIPAL Nº 375.02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Canudos do
Vale para o exercício de 2007.”**

Rio Grande do Sul,
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1.º - A Receita do Município de Canudos do Vale para 2007, é orçada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária:	R\$	138.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	200.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	60.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.812.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	40.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente....	R\$	260.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	5.000.000,00

Art. 2.º - A Despesa para o exercício de 2007 é fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será realizada de conformidade com a Lei Municipal n.º 342-02/06 de 28 de agosto de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos	R\$	1.985.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	2.091.000,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$	4.076.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R\$		908.500,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$		908.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$		15.000,00
TOTAL GERAL DESPESA		R\$	5.000.000,00

Art. 3.º - É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2.000, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 04 de dezembro de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELINI
Secretário da .Administração
e Planejamento